



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 07/12/22

DECRETO Nº. 13.110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDEC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA DE NOVA IGUAÇU-FENIG, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundação Educacional e Cultura de Nova Iguaçu-FENIG, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 23.994.100,00 (Vinte e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil e cem reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.110				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundação Educacional e Cultura de Nova Iguaçu-FENIG, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		700.000,00
02.02.01.08.244.5071.1054	3.3.90.39	100		35.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		22.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		238.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	100		752.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		461.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	100		3.410.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.22	100		138.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	100		2.207.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		174.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	101		100.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	101		250.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	100		320.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		53.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		300.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		7.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		56.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		318.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		10.500,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		122.600,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.1.90.04	100		400.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	3.3.90.39	100	35.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	101	250.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.30	156	200.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.39	129	150.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.39	156	100.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	4.4.90.52	129	1.150.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.30	156	500.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	3.1.90.04	129	548.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	4.4.90.52	129	982.100,00	
03.30.01.08.306.5077.1070	3.3.90.39	156	6.159.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	3.3.90.39	136		1.300.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	136	1.300.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	102		2.000.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	102		1.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.37	102		700.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.36	102	150.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	102	220.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.47	102	50.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	4.4.90.52	102	300.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.91	102	50.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.92	102	90.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	102	100.000,00	
04.31.01.10.303.5065.2190	3.3.90.39	102	100.000,00	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	102	530.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	102	70.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	102	250.000,00	
04.31.01.10.303.5068.2090	4.4.90.51	102	200.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	102	280.000,00	
04.31.01.10.846.5003.7001	3.3.90.47	102	500.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.51	102	100.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	4.4.90.52	102	10.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	102	700.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	148		1.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	148	1.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	155		2.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	155		1.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	155		3.500.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	155	2.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	155	2.500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	155	500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	155	1.500.000,00	
07.50.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	100		20.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.14	100	20.000,00	
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		1.000.000,00
10.61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	100		400.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.30	100	1.400.000,00	
Total			23.994.100,00	23.994.100,00

Id. 08681/2022

DECRETO Nº 13.114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício do Poder Executivo e no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO:**

I - o resultado negativo da crise econômica incidente principalmente sobre as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 4.899/20 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

III - a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes e;

IV - a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2022 nos parâmetros legais. **DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2022, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes à 2022 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2023

Parágrafo Único – Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para autorização

Art. 3º - Fica limitado à 21 de dezembro de 2022, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - operações de crédito;
- VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º, e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 21 de dezembro de 2022, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º - Fica limitada à 23 de dezembro de 2022, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistam passivo), a SEMEF irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 30 de dezembro de 2022.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art.9º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, nos prazos abaixo determinados:

I – até 14 de janeiro de 2023: